



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-19953-66.2016.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSFTR/

AUDITORIA. TRT 6ª REGIÃO. ANÁLISE DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE IGARASSU-PE. ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO CSJT N°. 70/2010. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES. 1. Nos termos do art. 79 do RICSJT, a "auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho para: I - examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; II - avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionais, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados; III - subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro". 2. A auditoria realizada no TRT da 6ª Região cuidou da análise do projeto de reforma e ampliação da sede do Fórum Trabalhista de Igarassu-PE, a fim de ajustá-lo aos critérios previstos na Resolução n°. 70/2010 deste Conselho, a qual "dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre: I - o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras; II - parâmetros e orientações para contratação de obras; III - referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos". 3. Constatando o setor técnico do CSJT que o projeto da obra de construção civil encontra-se em conformidade com a referida Resolução, é de se homologar o resultado da auditoria administrativa, com a consequente autorização para que o interessado proceda à execução da obra,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-19953-66.2016.5.90.0000

**observando, contudo, as recomendações
constantes no opinativo da CCAUD.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo n°. **CSJT-A-19953-66.2016.5.90.0000**, em que é interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO** e tem como assunto a análise do projeto de reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu-PE.

Trata-se de auditoria realizada no projeto elaborado pelo TRT6, relativo à reforma e à ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu-PE, a fim de examinar sua legalidade, bem como se se encontra em conformidade com a Resolução n°. 70/2010 deste Conselho.

O documento de sequência n°. 03 constitui-se no Caderno de Evidências, composto de vasta documentação, ali incluídos relatórios, orçamentos, tabelas, estimativas de custos, projetos arquitetônicos, plantas baixas, cópias de leis, entre as quais, o Código Tributário do Município de Igarassu.

Por determinação da d. Presidência deste órgão, a CCAUD apresentou, em 26/10/2016, o parecer de sequência n°. 05, opinando pela aprovação da execução da obra, com algumas recomendações.

O Exm°. Presidente do CSJT encaminhou ofício ao TRT da 6ª Região em 10/11/2016 (documento de sequência 08), dando-lhe ciência do referido opinamento do setor técnico, esclarecendo que se trata de parecer favorável à execução da obra da construção civil, recomendando, na oportunidade, a adoção das medidas sugeridas pelo setor de auditoria do Conselho.

Em 11/11/2016, por determinação do Exm°. Conselheiro Presidente, este feito foi a mim distribuído, por sorteio, para relatar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-19953-66.2016.5.90.0000

Autuado o processo, vieram-me os autos conclusos.

Devidamente vistos e examinados os autos eletrônicos, e se encontrando em ordem para apreciação, levo o processo em pauta para julgamento na sessão plenária, nos termos do inciso IX do art. 12 e do art. 81 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO/ADMISSIBILIDADE

Nos termos do inciso IX do art. 12 e dos artigos 79 a 91 do Regimento Interno deste Conselho, CONHEÇO da matéria objeto do presente processo de auditoria.

II - MÉRITO

**DA ANÁLISE DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO FÓRUM
TRABALHISTA DE IGARASSU/PE**

O Regimento Interno desta Casa trata do processo de auditoria em seus artigos 79 a 81, *in litteris*:

“Art. 79. Auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho para:

I – examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

II – avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-19953-66.2016.5.90.0000

quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados;

III – subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro.

Art. 80. Realizada a auditoria, o Tribunal auditado será ouvido para apresentar informações ou justificativas em relação aos fatos apurados, no prazo de trinta dias.

Art. 81. O Relator submeterá ao Plenário relatório circunstanciado e proporá as medidas que entender cabíveis”.

Registro que este órgão tem regulamentação acerca da matéria em tela, consubstanciada na Resolução CSJT n°. 70, de 24/09/2010, que *“dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre: I - O processo de planejamento, execução e monitoramento de obras; II- Parâmetros e orientações para contratação de obras; III- Referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos”*.

Ainda, que, nos termos do *caput* do art. 8º da mesma resolução, *“os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho”*.

Após examinar detalhadamente toda a documentação constante do Caderno de Evidências deste processo de auditoria, a CCAUD, em seu parecer (n°. 11/2016 – doc. de sequência 05), subscrito pelo Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Obras deste Conselho e por uma arquiteta (Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Obras), assim concluiu, *ipsis litteris*:

“3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu (PE) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-19953-66.2016.5.90.0000

2.095.265,82).

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela aprovação da execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 6ª Região a adoção das seguintes medidas:

1. que somente inicie a execução do projeto após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2);

2. revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente, os itens com código n°s. 74141/1-73972/2+1527 e 72131 (2.3.4.);

3. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional dos dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Brasília, 26 de outubro de 2016”.

Observo que a CCAUD, ao emitir o Parecer Técnico n.º. 11/2016, debruçou-se detalhadamente sobre os seguintes pontos: condição de regularidade do terreno onde se localiza a obra; ocorrência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do projeto; existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes; razoabilidade do custo da obra, com a verificação de existência de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica do orçamento, análise da composição do BDI - Bônus de Despesas Indiretas, investigação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC), análise do custo do m² da obra utilizando-se de diversos métodos; verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º. 70/2010; e verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à referida resolução. Tudo isso apreciado, chegou a um opinativo favorável à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-19953-66.2016.5.90.0000

execução da obra objeto da presente auditoria, conclusão com a qual concordo e ratifico, pois em conformidade com a já mencionada Resolução n°. 070/2010.

Destaco, também, que, em 10/11/2016, a Presidência deste Conselho enviou ofício (doc. seq. 08) ao Regional, dando-lhe ciência do opinativo da CCAUD, cujo teor traslado, *in verbis*:

“Senhora Desembargadora Presidente,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) emitiu o Parecer Técnico n.º 11/2016 favorável (cópia anexa) acerca do projeto de reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu ante os critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Informo, ainda, que a apreciação da matéria se dará nos autos do processo CSJT-A-19953-66.2016.5.90.0000, distribuído no âmbito deste Conselho, nos termos do art. 8º da aludida Resolução e do art. 12, inciso IX, do RICSJT.

Em face das conclusões constantes do citado parecer, recomenda-se a essa Corte a adoção das seguintes medidas:

a) somente iniciar a execução do projeto após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;

b) revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente, os itens com código n.ºs. 74141/1-73972/2+1527 e 72131;

c) publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Atenciosamente,

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-19953-66.2016.5.90.0000

Por tudo quanto se acha exposto nos autos, entendo que se trata de hipótese de acatar o Parecer n°. 11/2016 da CCAUD, em que opina pela aprovação do projeto de reforma e ampliação do Fórum Trabalhistas de Igarassu-PE, dado que em conformidade com a Resolução n°. 70/2010 deste Conselho, homologando o resultado da auditoria com a consequente autorização da execução da obra, devendo o Tribunal interessado, contudo, observar as recomendações constantes daquele opinativo.

CONCLUSÃO

Conheço da matéria objeto do processo e homologo o resultado da presente auditoria administrativa realizada no projeto de reforma e ampliação do Fórum Trabalhistas de Igarassu-PE elaborado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que fica autorizado a proceder à execução da obra, determinando, ainda, que se observem as recomendações constantes do parecer n°. 11/2016, apresentado pela CCAUD, em todos os seus estritos termos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** da matéria objeto do processo e **homologar** o resultado da presente auditoria administrativa realizada no projeto de reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu-PE elaborado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que fica autorizado a proceder à execução da obra, determinando, ainda, que se observem as recomendações constantes do parecer n°. 11/2016, apresentado pela CCAUD, em todos os seus estritos termos.

Brasília, 24 de fevereiro de 2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-19953-66.2016.5.90.0000

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 19953-66.2016.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 06/03/2017, **sendo considerado publicado em 07/03/2017**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 07 de Março de 2017.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária